

**ANEXO I DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDOR Nº
02/2021**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a Contratação de Produtos e Serviços visando realizar as aquisições necessárias para o correto desenvolvimento do Projeto “NÚCLEO DE REFERÊNCIA EM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENERGIA SOLAR NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS – CAMPUS ARINOS-MG PARA AUTONOMIA ENERGÉTICA EM CADEIAS PRODUTIVAS – ETAPA 1”, conforme plano de trabalho do projeto e em conformidade com as disposições do artigo 3º da Lei 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto 8.241/2014.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLÓGICO - FADETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.043.851/0001-72, sediada na Fazenda Varginha, S/N, KM 02, Rodovia MG 404 Salinas/Taiobeiras, CEP 39.560-000, no município de Salinas/MG firmou contrato de prestação de serviços de gestão administrativa e financeira com o IFNMG – Campus Arinos-MG, para apoio na execução do Projeto intitulado núcleo de referência em inovação tecnológica de energia solar no IFNMG – Campus Arinos para autonomia energética em cadeias produtivas – etapa 1, conforme plano de trabalho e projetos específicos;

Após todo o trabalho de estipulação dos quantitativos e características técnicas por parte do IFNMG-Campus Arinos-MG na fase de aprovação do projeto, os itens 1 e 2 (referente implantação de usinas) foram agrupados considerando os aspectos correspondentes, bem como os itens 3 e 4 (capacitações) foram agrupadas considerando os aspectos de serviços correspondentes e complementares, além de atender ao Princípio da compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida. O agrupamento também visou tornar mais eficiente o processo de prestação de serviços, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico. Cabe lembrar que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na seleção; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.

Assim a presente proposição de contratação tomou como base o princípio da legalidade visando trazer benefícios e economia substanciais à Fundação e devem estar orientadas para garantir a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços.

Desta forma venho solicitar a V. S^a. a instrução do processo para a contratação dos referidos produtos e serviços com fundamentação na Lei 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto 8.241/2014, subsidiariamente na Lei nº 8.666, conforme especificado a seguir:

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

3.1 - Os produtos e serviços que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações:

RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

OBS: A licitante contratada deverá seguir e atender todas as exigências legais previstas na legislação vigente para o ramo de energia solar.

	Descrição - Grupo 1	Unid.	Quant	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	MÓDULOS E MICROINVERSORES: 36 módulos, sendo 18 módulos monocristalino (Certificação Tier 1) de potência 410 Wp e 18 módulos policristalino (Certificação Tier 1) de potência 410 Wp, totalizando 36 módulos; suporte, fixação e aterramento dos módulos, MICROINVERSORES: 12 com potências de 1000 W, com sistema de monitoramento inteligente, material elétrico, mão de obra inclusa, custo equivalente da energia, quadro de interface, desenvolvimento de projeto básico, executivo, registro INMETRO. Estrutura metálica de fixação em aço galvanizado à fogo para solo. Emissão de ART correspondente ao sistema que totalizam a potência global de 14,76 kWp; entrega de documentação completa "As-Built", incluindo desenhos, manuais e folha de dados; fornecimento dos materiais necessários para instalação do sistema (frete incluso); Malha de aterramento da estrutura e modulo da UFV; Homologação e registro do sistema solar fotovoltaico junto à distribuidora de energia elétrica; Testes e comissionamento / Start-up das plantas e aprovação junto a concessionária local; Treinamento de leitura do sistema / conta de energia. Serviços de Instalação e montagem estrutura e dos módulos; Instalação dos inversores, conexões CC, CA e aterramento do sistema incluindo relacionamento e aprovação dos projetos com a operadora do sistema de energia.	Produto	01	122.963,79	122.963,79
02	MÓDULOS E INVERSORES: 36 módulos, sendo 18 módulos monocristalino (Certificação Tier 1) de potência 410 Wp e 18 módulos policristalino (Certificação Tier 1) de potência 410 Wp, totalizando 36 módulos; suporte, fixação e aterramento dos módulos; INVERSOR: 1 com potências de 12 kW; ▪ Autotransformador: 1 com potências de pelo menos 12 kW (15 KVA); ▪ Estrutura metálica de fixação em aço galvanizado à fogo para solo; ▪ Quadro de Interface, utilizados para agrupamento e proteção do cabeamento dos inversores; ▪ Sistema supervisor integrado ao inversor, com sistema de monitoramento inteligente, material elétrico, mão de obra inclusa, custo equivalente da energia, estrutura metálica, quadro de interface, desenvolvimento de projeto básico, executivo, registro INMETRO. Emissão de ART correspondente ao sistema que totalizam a potência global de 14,76 kWp; Entrega de	Produto	01	81.583,19	81.583,19

documentação completa "As-Built", incluindo desenhos, manuais e folha de dados; Fornecimento dos materiais necessários para instalação do sistema (frete incluso); Malha de aterramento da estrutura e modulo da UFV; Homologação e registro do sistema solar fotovoltaico junto à distribuidora de energia elétrica; Testes e comissionamento / Start-up das plantas e aprovação junto à concessionária local; Treinamento de leitura do sistema / conta de energia. Serviços de Instalação e montagem estrutura e dos módulos; Instalação dos inversores, conexões CC, CA e aterramento do sistema.				
---	--	--	--	--

3.2 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de internet inclusive as oriundas das instalações e equipamentos que por ventura forem necessários às conexões com as centrais do licitante.

3.3 - A apuração do objeto desta licitação obedecerá ao critério de julgamento tipo **Menor Preço Por Grupo**.

3.4 - Os serviços que constituem o objeto da presente contratação terão um prazo de, no máximo, 15 dias para serem iniciados, após ordem de serviço.

3.5 - Os serviços presenciais serão executados nas dependências do IFNMG-Campus Arinos-MG ou área de abrangência do Campus.

4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Como requisitos mínimos para participar da presente seleção pública as empresas legalmente habilitadas para fornecimento dos produtos e execução de serviços descritos neste Termo de Referência deverão comprovar, que cumprem os seguintes requisitos:

4.1.1 - **A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:**

4.1.1.1 - Cartão do CNPJ;

4.1.1.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

4.1.1.4 - declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.

4.1.2 - **A documentação referente à regularidade fiscal consistirá em:**

4.1.2.1 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.2 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.3 - prova que a sociedade não foi objeto de procedimento extrajudicial ou judicial de falência e recuperação judicial ou extrajudicial.

4.1.2.4 – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

4.1.3 - **A documentação referente à qualificação técnica consistirá em:**

4.1.3.1 – Registro ou inscrição da empresa participante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade. Alternativamente, aceita-se a inscrição no CREA ou CAU do sócio, empregado ou prestador de serviço da empresa participante.

4.1.3.2 - Apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) do(s) profissionais responsáveis para execução objeto. **A comprovação da vinculação do profissional responsável com a empresa participante se dará no instante da assinatura do contrato.**

4.1.3.3 - Comprovação de aptidão da empresa participante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades semelhantes e prazos com o objeto da seleção pública por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constitui obrigação da **CONTRATADA**:

I - responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

II - zelar pela perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos contratados, nos termos deste instrumento, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;

III - prestar os serviços e entregar os produtos contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

IV - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

V - prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

VI - Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de vínculo com os mesmos;

VII - Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste instrumento, do Edital e seus Anexos e de sua proposta.

5.2 - Constitui obrigação da **CONTRATANTE**:

- I - exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- II - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;
- III - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- IV - disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- V - relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- VI - permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;
- VII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- VIII – Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento;
- IX – Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados à Contratada conforme especificado no presente Edital.

7 – DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A Contratante deverá fiscalizar a prestação de serviços e o fornecimento dos produtos sempre que julgar necessário, através de técnico habilitado e devidamente credenciado, mediante solicitação, por escrito encaminhado a FADETEC.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mediante emissão e entrega da Nota fiscal devidamente assinada em até 45 (quarenta e cinco dias);

8.2 - Ocorrendo qualquer discrepância entre as ordens de serviço o pagamento ocorrerá somente após o saneamento das irregularidades iniciando um novo prazo;

8.3 - Caso os serviços ultrapassem o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**;

8.4 - O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária correndo as despesas bancárias por conta da contratada.

9 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo do contrato terá a vigência de 12 (doze) meses.

10 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, dos artigos.

Art. 78. *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XVII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. *A rescisão do contrato poderá ser:*

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. *A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:*

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Art. 86. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.*

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I) A FADETEC reserva-se o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou

técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

II) Qualquer tolerância por parte da FADETEC, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo A FADETEC exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

III) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a FADETEC e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IV) A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a FADETEC, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a FADETEC o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

V) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da FADETEC, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da FADETEC, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

Salinas - MG, 16 de abril de 2021.

Kennya de Lima Ribeiro
Vice-Presidente do Conselho Diretor FADETEC